



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/08/2022

Jornal AmP

Página 376

Edição 2590

Duz  
Ass. Responsável

LEI Nº 2328/2022

Data 23/08/2022

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, bem imóvel de seu patrimônio para a empresa **Ana Cláudia Constantino Dalberto 10537343954**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a empresa **Ana Cláudia Constantino Dalberto 10537343954**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.495.336/0001-85, com sede na Rua Margaridas, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – QUIOSQUE nº 02, localizado na Praça Municipal, com área de 14,19m<sup>2</sup> (quatorze vírgula dezenove metros quadrados), sendo 01 Cozinha/Copa, e área de circulação, conforme croqui anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e a permissão do direito de uso do bem referido no art. 1º desta lei:

- I - uso exclusivo para fins alimentação;
- II - zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III - permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- IV - limpar e conservar as dependências as suas expensas;
- V - limpar os acessos as dependências do bem.

**Art. 3º.** Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso do bem ora cedido em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 5º.** A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 05 (cinco) anos.



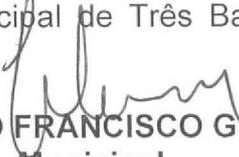
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal